



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N ° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0729° IPANGUAÇU/RN, QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal

THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da
Lei Federal nº 8.666/93;
Resolução nº 032/2016 –
TCE/RN; Resolução nº
024/2017 – TCE/RN; e
Decreto Municipal nº
004/2018.

VALDEREDO
BERTOLDO DO
NASCIMENTO, Prefeito do
Município de Ipanguaçu/RN, no
uso de suas atribuições legais
juntamente com a Secretária
Municipal de Educação e
Cultura e o Secretário Municipal

de Finanças, vem a público
informar, a quem possa
interessar a quebra da Ordem
Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a
necessidade de se assegurar a
continuidade da prestação dos
serviços públicos, notadamente
no que se refere à entrega de
Kit's de Alimentação para
famílias beneficiárias de ações
no município em cumprimento a
Lei Federal nº13.987/2020,
que trata da autorização
na distribuição dos itens
alimentícios da merenda
escolar aos
pais/responsáveis por
estudantes matriculados
na rede municipal de
ensino durante o

período de suspensão
das aulas presenciais em
razão do isolamento
social causado pela
pandemia da Covid-19,
assim como também
considerando a necessidade de
entrega do kit alimentício do
programa Compra Direta
realizado em parceria com o
Governo estadual;

CONSIDERANDO que os
pagamentos referentes aos
processos nº **763/2020**, a ser
efetuado se trata de despesa
inadiável e imprescindível,
pois, visa assegurar à
continuidade dos serviços
prestados a população
ipanguaçense
principalmente nas ações de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

entrega desses kits de alimentos utilizando o carro baú tanto na zona urbana como nas comunidades rurais do município;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de um veículo tipo Baú que é destinada a entrega de kits dos itens da merenda escolar e do programa Compra Direta aos pais/responsáveis dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **14.022.963/0001-09**, referente ao empenho de nº **803.001/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de outubro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisca Neide Medeiros Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos,

notadamente no que se refere à limpeza de fossa sépticas dos prédios públicos e de pessoas em que se encontram em estado de funerabilidade social do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **1.695/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao saneamento básico em especial a limpeza de fossas sépticas que em meio à pandemia do Novo Corona vírus visam a melhoria da qualidade de vida dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à limpeza adequada das fossas sépticas das repartições públicas da prefeitura municipal de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor:

CONSTRUTORA

OLIVEIRA E MELO LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº **14.022.963/0001-09**, referente ao empenho de nº **803.003/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a

público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se a manutenção dos serviços de iluminação de ruas, praças, quadras, comunidades e cemitérios do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **1.800/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadmissível e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de iluminação de ruas, praças, quadras, comunidades e cemitérios do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o deslocamento dos profissionais, como o transporte de materiais necessários para a realização das demandas diárias, sendo imprescindível o uso do veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, para o fornecedor: **RC E ELETRÍCA**, inscrito sob o CNPJ de nº **30.649.112/0001-39**, referente aos empenhos de nº **813.001/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 16 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaires Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades, notadamente no que se refere ao transporte de profissionais da saúde a fim de atuar no combate ao novo corona vírus;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos de despesas nº **2.490/2020** e **2.491/2020** a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente no uso dos veículos nas ações voltadas ao Combate ao Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **10.449.378/0001-20**, referente ao empenho de nº **827.002/2020** e **827.003/2020** pagamentos feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de outubro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretário Municipal de Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540